# LEI N.º 2.605 DE 27 DE ABRIL DE 2006.

**Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU** - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso público realizado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município, o cidadão comprovadamente desempregado e que demonstrar insuficiência de recursos.

**§ 1º.** Para os efeitos deste artigo, o candidato comprovará a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no ato da inscrição.

**§ 2º.** Considera-se insuficiência de recursos, para os efeitos desta lei, o rendimento familiar mensal igual ou inferior a 1 ½ (um e meio) pisos nacionais de salários (salário mínimo).

**§ 3º.** Para dar efetividade ao disposto no § 2º desta Lei, o rendimento familiar será comprovado através de cópia da declaração anual do Imposto de Renda ou de demonstrativo de pagamento.

**Art. 2º.** Constarão do Edital do Concurso as informações relativas à isenção da taxa de que trata esta Lei e aos documentos exigidos para comprovação de desemprego e de insuficiência de recursos.

**Art. 3º.** Revoga-se a Lei Municipal n.º 2.328, de 26 de julho de 2000.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 1º/05/2006
Servidor

Paracatu – MG, 27 de Abril de 2006.

**VASCO PRAÇA FILHO**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação quadros de aviso da Prefeitura Mun em 27/04/06 conforme o 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL